



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 97 /2022-SAD.

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

16	LIBRO
Na Sessão da:	
Em, 04/06/2022	
1º Secretário	

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **JANAINA RIVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em exercício
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 640/2019, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e Biometano e adota outras providências"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES

Governador do Estado

Ad. Client
670
01
30
05
2022

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 25/05/22	Horário: 15:13
Ass: Agueda	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 96, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 640/2019**, que "*Dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e Biometano e adota outras providências*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenário do dia 04 de maio de 2022.

Eis os dispositivos a serem vetados:

“Art. 9º A produção de biogás e o seu uso num mesmo empreendimento independem de autorização prévia, respeitadas as normas de segurança aplicáveis à espécie em vigor.

(...)

Art. 11 O transporte e a distribuição de biogás, por meio de dutos, não equivalem à distribuição de gás natural canalizado.

Parágrafo único As operações de transporte de biogás por meio de dutos ou de veículos submetem-se às normas metrológicas, ambientais e de segurança previstas pelos órgãos competentes e à legislação específica em vigor.”.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei em comento, pelo seguinte motivo, o qual corroboro integralmente:

- Vício de legalidade do artigo 9º do PL nº 640/2019, por afronta aos preceitos da Lei nº 9.478/97 (art. 6, XXIV e 68-A) e à Resolução Nº 734/2018 da ANP; e

Com relação ao artigo 11, do Projeto de Lei Nº 640/2019, há afronta ao monopólio estadual instituído no § 2º do art. 25 da Constituição Federal, razão pela qual mostra-se evidente a inconstitucionalidade material a obstar a sanção do mencionado dispositivo da propositura.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 640/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal line at the end.

MAURO MENDES
Governador do Estado